

LEI Nº 2146, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

***Município de Carmo do Cajuru -
Poder Legislativo - Imóvel -
Aquisição - Processo Licitatório -
Dispensa - Providências***

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, fica autorizado a promover a aquisição onerosa de imóvel localizado na Avenida José Marra da Silva nº 175/177, Centro, neste Município.

§ 1º - A aquisição de que trata o “caput” deste artigo far-se-á com recursos oriundos das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal de Carmo do Cajuru.

§ 2º - O Poder Legislativo deverá criar uma Comissão Especial para promover a avaliação do bem objeto de aquisição que concluirá acerca da viabilidade da aquisição e seus valores.

§ 3º - A transcrição e registro de domínio far-se-á ao Município, com aquiescência do seu representante legal, o Prefeito Municipal.

Art. 2º - O bem objeto desta aquisição será de uso exclusivo do Poder Legislativo Municipal o que deverá constar de averbação à margem do respectivo registro de propriedade.

Art. 3º - A ampliação, reforma, conservação e manutenção do imóvel objeto de aquisição ficarão sob responsabilidade do Poder Legislativo, com alocação de recursos próprios que deverão constar do orçamento do Município.

Art. 4º - A presente aquisição far-se-á em compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 19 de Junho de 2006.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal